



EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2025

PROCESSO N° 019/2025

DATA: 23/12/2025

HORA: 10 horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.



1- DO PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA: Nº 001/2025.

FORMA: PRESENCIAL

TIPO: "TÉCNICA E PREÇO".

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, SITUADA NA BR 356 (Av. Rotary), S/Nº, CHATUBA, SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **23 de dezembro de 2025.**

HORÁRIO DE INÍCIO: 10:00 horas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, situada à BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, Telefone nº (22) 2741-1301, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com a Lei Federal 12.232/2010 e suas alterações posteriores, mediante aplicação, de forma complementar, da Lei nº 4.680/1965, bem como, em conformidade com a regulamentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Sessão para recebimento e abertura das propostas referentes ao objeto constante do Item 2 do presente Edital, será realizada conforme se segue:

1.3. Conforme instruído nos autos do processo de contratação, em especial no ETP (Estudo Técnico Preliminar), considerando as formas peculiares estabelecidas na Lei nº 12.232, em especial ao art. 9º, cujo obrigatoriamente um dos invólucros do plano de comunicação publicitária, não se deve ser identificado. Deste modo, a Concorrência deverá ocorrer na sua forma presencial.

1.4. A Lei 14.133/2021 prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.5. Não serão recebidas as propostas enviadas em data anterior ou posterior àquela indicada no preâmbulo deste Edital.

1.6. Caso as datas previstas para a realização das sessões da presente licitação sejam declaradas feriados, ponto facultativo ou por motivo de força maior não puderem ser realizadas, e não havendo retificação de convocação, as sessões ocorrerão no primeiro dia útil

subsequente, no mesmo local e horário previstos na convocação do Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;



c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.1.2.2. São também considerados como ação de publicidade os projetos de veiculação em mídia ou instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários e os que efetuem transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículo de divulgação.

2.1.3. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

2.2. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA.

2.2.1. Os serviços objeto da presente Concorrência, serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do § 1º do Art. 4º da Lei 12.232/2010.

2.2.2. A agência atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, em conformidade com o Art. 3º da Lei nº



4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no presente Edital.

2.2.4. A agência atuará de acordo com solicitação da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

2.2.5. Somente poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do item 2.1.1 deste Edital, aqueles previamente autorizados pela Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

2.2.5.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 2.1.1 deste edital, exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

2.2.5.2. No caso do item 2.2.5.1 deste Edital, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

2.2.5.3. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, está dispensado do procedimento previsto no item 2.2.5.2 deste Edital.

2.2.5.4. A remuneração das agências contratadas incidente sobre os custos de serviços especializados realizados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e



materiais publicitários, será feita conforme o **ANEXO IV, (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)** .

2.2.6. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

3. DA RETIRADA DO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camarasjb.rj.gov.br>.

3.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município de São João da Barra e no endereço eletrônico citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser entregues no Protocolo Geral de Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, localizado no térreo da Sede do Poder Legislativo Municipal, situado na BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, São João da Barra/RJ, diariamente, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados,

domingos e feriados ou por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@camarasjb.rj.gov.br

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação qualquer AGÊNCIA DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE, legalmente constituída, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do § 1º, do Art. 4º da Lei nº 12.232/2010, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão disputar desta licitação todas aquelas elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, em especial:

5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. autor do termo de referência ou pessoa física que tenha relação com a elaboração de qualquer peça/documento para elaboração desta licitação;

5.3.3. empresa responsável pela elaboração do termo de referência/projeto, ou empresa da qual o autor do termo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico

ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta perante a CMSJB;

5.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante da pessoa jurídica;

5.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.10. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou sem fins lucrativos.

5.3.11. Estrangeira que não funcione no País;

5.4. O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou



jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.7. Nenhuma LICITANTE poderá participar desta Concorrência com mais de uma proposta.

5.8. A LICITANTE assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.2. Para o Credenciamento em se tratando de **SÓCIO/EMPRESÁRIO OU ADMINISTRADOR**, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

6.2.1. **Documento de Identificação pessoal**, do sócio/empresário ou administrador, incluindo os demais abaixo;

6.2.2. **Tratando-se de sócio ou administrador de sociedade comercial**, o ato constitutivo, assim como as alterações (consolidadas) e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;

6.3. Para o Credenciamento em se tratando de **PROCURADOR (REPRESENTANTE)**, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

6.3.1. **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO** público ou particular do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, podendo utilizar o modelo (**ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**);

6.3.2. **Documento de Identificação pessoal do outorgado**, do sócio, administrador, ou empresário individual, incluindo os demais abaixo;

6.3.3. **Documento de Identificação pessoal** do sócio, administrador, ou empresário individual, outorgante dos poderes, incluindo os demais abaixo;

6.3.4. **Ato constitutivo**, assim como as alterações (consolidadas) e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;

6.4. As empresas licitantes que não fizerem o credenciamento, nas condições e forma previstas nos itens supramencionados, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todo e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, interpor recurso contra atos e decisões formais da Comissão de Contratação;

6.4.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento acima listados, impedirá a participação do

representante da licitante na sessão, **somente para fins de manifestação dos atos inerentes ao certame;**

6.5. Cada empresa poderá nomear apenas 01 (um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada;

6.6. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6.7. Caso a(s) licitante(s) não deseje(m) fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Agente de Contratação, na data, hora e local indicados no Edital.

6.8. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Contratação, no momento da licitação, em separado dos demais envelopes, sob pena da empresa ser considerada sem representação, não sendo admitida a abertura dos envelopes para retirada ou inclusão de quaisquer documentos;

6.9. O representante que estiver credenciado pela licitante, somente poderá se ausentar do local de realização da sessão por motivo devidamente justificado e mediante autorização expressa, sob pena da empresa ser considerada sem representação a partir daquele momento.

6.10. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, podendo ser simples, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a Comissão de Contratação, dispensa a autenticação em cartório.

6.11. Seguindo o teor da Súmula nº 11 do TCE/RJ, em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade dos documentos apresentados, poderão

ser solicitados a apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada.

6.12. A documentação mencionada nos itens 6.2, 6.3, e 7.1, deverão ser entregues à Comissão de Contratação fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

6.13. Ainda na fase do credenciamento, a Comissão de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.13.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.13.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Diretas ou Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar a amplitude da situação e se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Diretas ou Indiretas.

6.13.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.13.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.13.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado impedido, por falta de condição de participação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. **No ato do Credenciamento**, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, podendo utilizar da declaração modelo do **ANEXO II**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. A falsidade da declaração de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

8.1. A Licitação de que trata o presente Edital será processada e julgada pela Comissão de Contratação, formada por membros designados pela Presidente do Poder Legislativo Municipal, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que serão avaliadas conforme o item 8.2.

8.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

8.2.1. 01 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

8.3. Serão adotadas providências para o cadastramento de, ao menos, 09 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, que será composta por 03 (três) membros, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, sendo a ordem de suplência

sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares.

8.3.1. A relação dos nomes referidos no item 8.3 será publicada pela Agente de Contratação no Diário Oficial da CMSJB, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

8.3.2. O sorteio será processado pela Comissão de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculos com a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, nos termos dos itens 8.2, 8.2.1 e 8.3.

8.3.3. A relação prevista no item 8.3 conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

8.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 8.3, mediante a apresentação à Comissão de Contratação com justificativa para a exclusão.

8.3.4.1. O interessado que desejar impugnar pessoa integrante da relação deverá fazer com razões escritas, junto ao Protocolo Geral de Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, localizado no térreo da Sede do Poder Legislativo Municipal, situado na BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, São João da Barra/RJ, diariamente, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

8.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

8.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no item 8.2.

8.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 8.3.

8.3.6.2. Só será admitida nova impugnação o nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

8.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 8.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8.4. A Comissão de Contratação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitirem pareceres quando por ela solicitados.

8.5. Para facilitar o processo de cadastramento dos profissionais que participarão do sorteio para integrar Subcomissão Técnica, a CMSJB poderá publicar um aviso/edital no Diário Oficial do Município, no qual constará a convocação de interessados em se cadastrar nesta Casa de Leis.

9. DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os documentos de proposta técnica e propostas de preços de cada Licitante serão entregues à Comissão de Contratação em envelopes n° 01, n° 02, n° 03 e n° 04, devidamente lacrados, conforme os itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, em 23/12/2025 às XX horas na Sala de Reuniões da CMSJB, situada na BR 356 (Av. Rotary), s/n°, Chatuba, CEP.: 28200-000.

9.1.1. No **envelope n° 01**, deverá estar acondicionado o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - Via Não Identificada**, de que trata o item 1 do **Anexo III** do Edital - Forma de Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica.

9.1.1.1. Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope

padronizado, fornecido obrigatoriamente pela Câmara Municipal de São João da Barra.

9.1.1.2. O envelope padronizado deverá ser retirado pelas interessadas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, São João da Barra/RJ, na Diretoria de Licitações e Contratos.

9.1.1.3. Para preservar - até a abertura do envelope nº 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o envelope nº 1 não poderá:

- a) Ter qualquer identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante.
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

9.1.1.4. O envelope nº 01 deverá estar lacrado e sem rubrica.

9.1.2. No **envelope nº 02** deverá estar acondicionado o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - Via Identificada** e terá o mesmo teor da Via Não Identificada, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

9.1.2.1. O **envelope nº 02** deverá estar fechado e rubricado no fecho com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/2025- PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL DA LICITANTE

9.1.2.2. O envelope nº 02 deverá ser providenciado pelas licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de

seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3. No **envelope n° 03** deverão estar acondicionados os documentos pertinentes a **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O REPERTÓRIO E OS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**, de que tratam o **Anexo III** do Edital - Forma de Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica.

9.1.3.1. O **envelope n° 03** deverá estar fechado e rubricado no fecho com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° XXX/2025 ENVELOPE N° 03 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL DA LICITANTE.

9.1.3.2. O **envelope n° 03** deverá ser providenciado pelas licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3.3. O **envelope n° 03** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - Via Não Identificada** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **envelope n° 02**.

9.1.4. A **Proposta de Preços** deverá ser entregue à Comissão de Contratação condicionada **no envelope n° 04**.

9.1.4.1. O **envelope n° 04** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° XXX/2025 ENVELOPE N° 04 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL DA LICITANTE



9.1.4.2. O **envelope n° 04** será providenciado pelas licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo apensado no **ANEXO IV, (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)** deste Edital, elaborada em papel, elaborada em papel timbrado da agência.

9.3. As licitantes deverão apresentar, como anexo da proposta de preços, a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, nos termos do **ANEXO V** deste Edital.

9.4. Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Contratação não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte das Licitantes, salvo os documentos de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mesma, na forma estabelecida neste Edital e de acordo com o Art. 64, da Lei n° 14.133/2021.

9.5. Durante o período compreendido entre a data da entrega dos Envelopes "Documentos de Proposta Técnica", "Proposta de Preços" e posteriormente "Documentos de Habilitação" até a adjudicação do serviço, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA não atenderá às licitantes individualmente para tratar de assuntos referentes à licitação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, em caso de necessidade, convocá-las-á para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, conforme subitem anterior.

10. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica, elaborada de acordo com as informações constantes do **Briefing - Anexo IX** deste Edital, estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos abaixo:

- a) Plano de Comunicação Publicitária;
 - I. Raciocínio Básico;
 - II. Estratégia de Comunicação Publicitária;

III. Ideia Criativa;

IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia;

b) Capacidade de Atendimento;

c) Repertório;

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

10.1.1. A forma de apresentação da Proposta Técnica e seu conteúdo deverão obedecer ao especificado no **Anexo III (FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA)** deste Edital.

10.1.2. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos ou expressões de uso corrente, e deverá ser elaborada com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras e com páginas numeradas sequencialmente por quesito.

10.1.2.1. As páginas deverão ser rubricadas e assinadas na última, por representante legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.1.3. A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da Licitante para a execução do objeto desta licitação. A não apresentação de qualquer documento exigido neste Edital ensejará a desclassificação da Proposta.

10.1.4. As Propostas Técnicas serão analisadas pela Subcomissão sendo as notas atribuídas devidamente justificadas, considerando-se os critérios estabelecidos no **ANEXO VI** deste Edital.

11. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços - **Envelope nº 4**, deverá estar vinculada ao objeto da presente licitação, conforme item 2 deste Edital, observando o seguinte:

11.1.1. Relativamente à veiculação, os serviços publicitários de que trata este Edital serão remunerados considerando-se o concedido pelos veículos sobre seus preços de tabela, de acordo com o item 2.5 das Normas-Padrão do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP,

entidade criada pelo mercado publicitário para zelar pela observância das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, incorporadas à legislação pertinente ao assunto, à saber:

11.1.1.1. Do valor global R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para esta licitação, a Estimativa de Investimento Bruto em mídia é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

11.2. Fica desde já estabelecido o teto que será de 57,5% (cinquenta e sete vírgula cinco por cento) o valor percentual de desconto concedido sobre os custos dos serviços internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO-RJ), bem como será de 10% (dez por cento) o valor da remuneração sobre os honorários incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia, geradora de Desconto de Agência.

11.3. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores especializados, aprovados previamente pela Câmara Municipal de São João da Barra.

11.4. Sobre os serviços e suprimentos externos contratados para peças publicitárias que não serão veiculadas através de mídia tradicional (televisão, jornal, revista, rádio, etc.), ou qualquer outra que não proporcione DESCONTO DE AGÊNCIA, a Câmara Municipal de São João da Barra pagará uma remuneração de no mínimo 5% (cinco por cento) e o máximo de até 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, nos termos do item 3.6.2. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

11.4.1. O percentual que irá cobrar sobre este serviço deverá ser definido na Proposta de Preços da licitante, conforme modelo constante do **ANEXO IV, (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)** do presente Edital, e deverá ser ofertado com, no máximo, uma casa decimal.

11.4.1.1. Será considerada melhor classificada a agência que ofertar o menor percentual de honorários.

11.5. A Proposta de Preços deverá ser redigida em português, impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo padronizado da Licitante. Deverá ser datada e assinada na última folha, com o nome legível do signatário, responsável legal da Licitante. Deverá conter a denominação social, o endereço com CEP, telefone e e-mail da licitante, assim como o número desta Concorrência.

11.6. No preço cotado pelas licitantes considerar-se-ão todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta Licitação, tais como: despesas com mão-deobra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos e contribuições parafiscais, custos de administração, bem como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

11.7. As licitantes deverão apresentar, dentro do **envelope nº 4**, duas vias da Proposta de Preços. Deverão constar na Proposta, obrigatoriamente, todos os textos contidos no modelo do **ANEXO IV, (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**, apresentado neste Edital.

11.8. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9. A Câmara Municipal de São João da Barra não pagará nenhum valor além do preço contratado, cabendo à licitante considerar todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições

parafiscais, assim como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

11.10. Para fins de formulação de sua proposta, as licitantes deverão pautar-se, desde já, assim como, considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta profissional.

11.11. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as condições previstas acima.

12. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Os envelopes com as Propostas Técnicas (**envelopes n° 01 a 03**) e as Propostas de Preços (**envelope n° 04**) serão entregues à Comissão de Contratação, em XX/XX/2025 às XX horas na Sala de Reuniões, na Sede do Poder Legislativo Municipal, situado na BR 356 (Av. Rotary), s/n°, Chatuba, CEP: 28200-000.

12.2. Os representantes legais da(s) licitante(s), ou seus procuradores regularmente constituídos e presentes, assinarão a Lista de Presença, após o que será declarada aberta a reunião.

12.3. É vedada a participação, na sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e Comercial, dos membros designados para a Subcomissão Técnica.

12.4. Os envelopes padronizados com a **Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária** não serão recebidos pela Comissão de Contratação no caso de apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a Licitante.

12.5. É vedado o lançamento de qualquer código, sinal ou marca nos Envelopes Padronizados ou nos documentos que compõem a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

12.5.1. É vedada a aposição no **envelope n° 03**, referente à capacidade de atendimento, ao repertório e ao relato de soluções de problemas de comunicação, assim como nos documentos dele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que

possibilite a identificação da autoria do plano de comunicação publicitária, em momento anterior à abertura do envelope que contém sua via identificada (**envelope n° 02**).

12.6. Recebidos os Envelopes, a Comissão de Contratação retirará o conteúdo do **envelope n° 01** - Proposta Técnica - Plano de Comunicação Via Não Identificada e abrirá o **envelope n° 03** - Proposta Técnica - Conjunto de Informações. As propostas serão rubricadas pelos seus respectivos membros e pelos representantes da(s) Licitante(s) presente(s) à sessão, facultada a designação de um deles para representar todas as licitantes.

12.6.1. O **envelope n° 02 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada** e o **envelope n° 04** - Proposta de Preço, permanecerão lacrados em poder da Comissão de Contratação e deverão ser rubricados no fecho por seus membros e pelos representantes legais presentes.

12.7. Os envelopes abertos e todo o seu conteúdo serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.

12.8. A Subcomissão Técnica procederá a análise individualizada e julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada (envelope n° 01)** e do **Conjunto de Informações (envelope n° 03)**, respeitado o procedimento legal e conforme critérios e quesitos estabelecidos neste Edital, desclassificando-se as Propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas nesse instrumento, observado o disposto no item 9.1.3.3.

12.9. Serão elaboradas pela Subcomissão Técnica duas atas relativas (I) ao julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada** e (II) ao julgamento dos quesitos referentes ao **Conjunto de Informações** e, posteriormente, encaminhadas à Comissão de Contratação, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.9.1. A Subcomissão Técnica justificará os pontos concedidos em cada item do critério de avaliação.

12.10. Recebidas as atas de julgamento, a Comissão de Contratação convocará sessão pública, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:

a). Abertura do **envelope n° 02** com a **Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária**.

b). Comparação entre as **Vias Identificadas** e as **Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária**, para identificação de sua autoria.

c). Verificação da Pontuação total obtida pelas agências, conforme critérios estabelecidos no **ANEXO VI**.

d). Elaboração de planilha com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica, registrando-se em ata as Propostas desclassificadas e a ordem de classificação. O resultado do julgamento geral da Proposta Técnica será publicado no Diário Oficial do Município de São João da Barra, indicando as licitantes desclassificadas e as classificadas, em ordem decrescente de pontuação.

12.11. Cabe recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data de sua publicação.

12.12. O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre o prazo recursal.

12.13. Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

12.14. Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão de Contratação convocará sessão pública, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à abertura do **envelope n° 04**

com as Propostas de Preços das licitantes classificadas na fase anterior.

12.15. Na sessão de abertura dos **envelopes n° 04 - Propostas de Preços** - as agências cujas Propostas Técnicas foram desclassificadas terão seus **envelopes n° 04** devolvidos fechados, mediante recibo específico a ser anexado ao processo, procedendo-se em seguida à abertura dos **envelopes n° 04** das agências classificadas.

12.16. Uma vez abertos os **envelopes n° 04** das agências classificadas, as Propostas de Preços e seus anexos serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos representantes, legais ou credenciados, presentes e serão analisadas conforme as condições estabelecidas no item 11 deste Edital.

12.17. Após analisadas as propostas, será aberta a negociação que obedecerá ao seguinte procedimento:

a). A Comissão de Contratação oferecerá à agência que teve sua Proposta Técnica melhor classificada, a execução do objeto da contratação pelo valor da Proposta de Preço classificada em 1º lugar na fase de julgamento de Proposta de Preço, nos termos do Art. 61, da Lei 14.133/2021.

b). Se, apesar dos esforços a Comissão de Contratação em obter a aceitação da licitante melhor classificada tecnicamente, em observância do princípio da proposta mais vantajosa, esta não aceitar executar o objeto pelo valor da menor Proposta de Preço, a Comissão de Contratação adotará o mesmo procedimento, negociando, sucessivamente, com as demais licitantes classificadas tecnicamente, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação, nos termos do §1º, do art. 61, da Lei 14.133/2021.

c). Após a negociação, a Comissão de Contratação elaborará a ordem de classificação das agências com a devida divulgação do resultado.

12.18. Cabe recurso contra o resultado do julgamento das Propostas de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua

publicação ou da lavratura da ata, quando presente todas as licitantes.

12.19. O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre o prazo recursal.

12.20. Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

12.21. Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento final das propostas, a Comissão de Contratação ação convocará sessão pública, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à apresentação do **envelope n° 05 - Documentos de Habilitação** pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e nesse Edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrado o prazo para a interposição de recurso em face do resultado final do julgamento das propostas, as licitantes classificadas serão convocadas pela Comissão de Contratação para apresentação dos documentos de habilitação, em embalagem adequada, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, e será denominado de **envelope n° 5**.

13.2. Os documentos de habilitação de cada Licitante serão entregues à Comissão de Contratação no **envelope n° 05**, em data, hora e local estabelecido pela Comissão de Contratação.

13.3. Os documentos deverão estar acondicionados no **envelope n° 5** deverá estar devidamente lacrado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 0XX/2025 ENVELOPE N° 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA LICITANTE

13.3.1. Numeração de Folhas e Documentos

a) Todas as folhas da documentação de habilitação - inclusive as folhas índices e de separação - deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.

b) No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos de habilitação e a(s) página(s) em que se encontra(m).

13.3.2. A Comissão de Contratação solicita que as licitantes apresentem toda a documentação de habilitação com as folhas numeradas ressaltando que eventual falta de numeração, não será motivo de inabilitação.

13.3.3. Será obrigação de a licitante comunicar imediatamente à Comissão de Contratação, mudanças de endereço, telefone, fax, razão social.

13.4. Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no **envelope n° 05**, devidamente fechado e identificado de acordo com o item 13.3, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

13.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.5.1. Ato constitutivo, assim como as alterações (consolidadas) e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial.

13.5.2. Documento de identificação dos sócios/diretores.

13.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

13.6.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão do Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda, como o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO-RJ).

13.6.2. Atestado(s) ou Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis como os do objeto desta Concorrência.

13.6.2.1. Este documento deverá ser assinado pelo representante legal do órgão público ou privado e deve conter informações sobre a empresa contratada como: Nome, CNPJ, Endereço, objeto contratado, prazo e avaliação.

13.6.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.7. **QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

13.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7.5.1. Caso a licitante seja isenta de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, deverá comprovar mediante certidão;

13.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.7.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.8.1. Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da

empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

13.8.1.1. Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 13.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.8.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.8.1.3. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

13.8.1.4. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor final efetivamente vencido pela empresa, para os dois exercícios financeiros exigíveis.

13.8.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão

substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.8.1.6. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

13.8.2. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação, conforme disposto no art. 69, §1º Lei 14.133/21.

13.9. A licitante **deverá**, utilizando a **DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO VII)**, **SOB PENA DE FICAR INABILITADA**, declarar que:

13.9.1. inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.9.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.9.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

13.9.4. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

13.9.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.9.7. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.9.8. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 13.9.1, 13.9.2, 13.9.3, 13.9.4, 13.9.5, 13.9.6, 13.9.7 e 13.9.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.11. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

13.12. No ocasião de aceitação da documentação por cópia simples, seguindo o teor da Súmula nº 11 do TCE/RJ, em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade dos documentos apresentados, poderão ser solicitados a apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada.

13.13. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



13.14. Após apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

13.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.16. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes.

13.17. A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pela licitante poderão ser efetuados na própria sessão de recepção dos envelopes ou, em sessões posteriores com data, local e hora a serem definidos pela Comissão de Contratação; nesta hipótese, se todos os representantes das empresas estiverem presentes, serão comunicados, caso contrário, a comunicação será por publicação no Diário Oficial do Município de São João da Barra;

13.18. Se a LICITANTE tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13.19. Concluída a fase de habilitação e havendo manifestação das licitantes, renunciando ao direito de interposição de recursos, a Comissão de Contratação poderá proceder a adjudicação do objeto;

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à julgamento das propostas técnica e de preços, habilitação ou inabilitação de licitantes, à

anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou o julgamento das propostas técnicas e de preços:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral de Câmara Municipal de São João da Barra, localizado no térreo da Sede do Poder Legislativo Municipal, situado na BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, São João da Barra/RJ, diariamente, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. A Comissão de Contratação, após proceder ao respectivo julgamento, indicará o vencedor, salvo interposição de recurso.

15.2. Caberá à Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra homologar a licitação e adjudicar à licitante vencedora.

15.3. A Câmara Municipal de São João da Barra convocará a empresa para a assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Uma vez adjudicado o objeto da licitação, a agência vencedora será convocada, para assinatura do contrato.

16.2. A agência que for adjudicada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinatura do contrato, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, desde que justificado e aceito pela Câmara Municipal São João da Barra, de acordo com o § 1º do Art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estipulado no item 16.2 da notificação da Câmara Municipal de São João da Barra, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

16.4. No caso da ocorrência do item 16.3, a Câmara Municipal de São João da Barra, a seu exclusivo critério, poderá adjudicar os serviços à licitante classificada em segundo lugar e assim, sucessivamente, desde que aceitas as condições de preços e de prazo da licitante inicialmente declarada vencedora.

16.5. Na hipótese da Câmara Municipal de São João da Barra não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de entrega das



propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

16.6. De acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação a que se refere este Edital poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada por ilegalidade, a juízo da Câmara Municipal de São João da Barra, sem que caiba às licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Câmara Municipal de São João da Barra para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente. Nas praças não cobertas por serviço de checagem, deve ser apresentada Declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Razão Social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação.

17.1.1. Pertencem à Câmara Municipal de São João da Barra, as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

17.1.1.1. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no item 17.1.1.



17.2. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no item 17.1.1.1, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

17.3. Sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, a agência de propaganda não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo previstos no item 17.1.1.1 aos interesses da Câmara Municipal de São João da Barra, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

17.4. O desrespeito ao disposto no item acima constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.5. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência plena concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

17.6. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela contratada à Câmara Municipal de São João da Barra, de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido.

17.7. A execução do contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência dar-se-á em total conformidade com os termos e as condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

17.7.1. A juízo do contratante, a campanha publicitária da proposta vencedora da licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vier a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações, na sua vigência.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete Infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente.

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida.

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente.

18.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 18.2.1.

Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor por qualquer das infrações dos subitens acima;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846/2013, como ato lesivo a administração pública nacional e estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.7. A apuração e o julgamento da demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração pública resultantes dos atos lesivos cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO

19.1. **É expressamente vedada a subcontratação total de uma outra agência de propaganda.**

19.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, cabendo à CONTRATADA optar dentre as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 98, parágrafo único da mesma lei.

19.3. Em casos de renovação do contrato, a garantia será renovada nos mesmos termos do item 19.2.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.



19.5. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pelo Contrato.

19.6. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

19.7. No caso de renovação do contrato, a Contratada deverá renovar a garantia.

19.8. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.

Ficha: 16

Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

21. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

21.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela Câmara Municipal de São João da Barra, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de São João da Barra, da qual constará o número de contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II- relatório dos serviços executados;

III - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

IV- os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

21.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Câmara Municipal de São João da Barra.

21.1.2. A Administração da Câmara Municipal de São João da Barra somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

21.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - apresentação de documentos de cobrança relativos à intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de serviços especializados prestados por fornecedores;

II - apresentação de documentos de cobrança de serviços especializados prestados por fornecedores;

III - apresentação de documentos de cobrança, da veiculação, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem a cargo de empresa independente.

21.2.1. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no inciso III do item 21.2, a CONTRATADA deverá apresentar documento o veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

21.3. O pagamento será feito por meio de crédito em conta da CONTRATADA, ou por meio de pagamento em cheque bancário, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por duas pessoas da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.



21.3.1. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

21.3.2. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

21.3.3. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

21.3.4. Por ocasião do pagamento, deve a empresa anexar à Nota Fiscal comprovação de regularidade da empresa junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo a Administração da Câmara Municipal de São João da Barra verificar a exatidão e veracidade das informações.

21.3.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São João da Barra.

21.3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

21.3.7. A Câmara Municipal de São João da Barra poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato. I - imperfeição dos serviços executados;

II - discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

III - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

21.3.8. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Câmara Municipal de São João da Barra, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora e ensejará a multa prevista no instrumento convocatório.

21.3.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Câmara Municipal de São João da Barra, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

21.3.9.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

21.4. No tocante à veiculação, a contratada fica ainda obrigada a apresentar, sem ônus para a Câmara Municipal de São João da Barra, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada a impossibilidade de fazê-los.

21.4.1. Nos casos em que restar demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste

item, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste item.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1) - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

II.2) - Mídia Digital Out Off Home: relatório de' exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

II.3) - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos



os carros contratados com imagem de fundo que comprove a cidade/localidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

21.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do item 21.4.1 serão estabelecidas formalmente pela Câmara Municipal de São João da Barra, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

21.5. A Câmara Municipal de São João da Barra não pagará nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

21.6. Os dados e formato dos controles serão definidos pela Câmara Municipal de São João da Barra, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento da Câmara Municipal de São João da Barra, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

21.7. A Câmara Municipal de São João da Barra, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

22. PRAZO CONTRATUAL

22.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo, a critério do contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, sendo respeitado os índices de reajuste, quando solicitados.

22.2. O prazo máximo para início da execução será imediatamente após a entrega da Ordem de Serviços, efetuados e medidos mensalmente, até o término de vigência do contrato.

23. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

23.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

23.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

23.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

23.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

23.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

23.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

23.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

24. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

24.1. O regime de execução contratual, obrigações, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o



aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.9.1. ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento

25.9.2. ANEXO II - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

25.9.3. ANEXO III - Forma De Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica

25.9.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta

25.9.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente De Proposta

25.9.6. ANEXO VI - Processamento e Julgamento das Propostas Técnicas

25.9.7. ANEXO VII - Declaração Conjunta

25.9.8. ANEXO VIII - Termo de Referência

25.9.8. Anexo IX - BRIEFING.

25.9.9. ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato

25.9.10. ANEXO XI - Solicitação do Envelope Padronizado Para Acondicionamento Dos Documentos Relativos À Proposta Técnica - Via Não Identificada

São João da Barra, 28 de outubro de 2025.

RENATA SOUZA BAPTISTA

Diretora de Licitações e Contratos



ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de São João da Barra/RJ
A/C: Comissão de Contratação.
Ref.: Concorrência Presencial N° 001/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, outorgo ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade n°., expedida pelo (a), inscrito no CPF sob o n°., poderes para representar esta Empresa(razão social e endereço da licitante) CNPJ n°, na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho desta outorgada, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações, assinar contratos e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

Local e data.

(Assinatura)

(Nome e cargo do outorgante)

Observações:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgado e deverá ser entregue pelo credenciado, Comissão de Contratação, juntamente com os envelopes demais.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de São João da Barra/RJ

A/C: Comissão de Contratação.

A

Empresa....., CNPJn°.....
....., sediada napor seu representante infra-assinado, DECLARA para fins de participação no Concorrência Presencial N° 001/2025, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art.3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Local e data.

(Assinatura)

(Nome do representante legal)



ANEXO III - FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE Nº 01 - VIA NÃO IDENTIFICADA E ENVELOPE Nº 02 - VIA IDENTIFICADA

1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Todos os textos deverão ser elaborados a partir das informações do *Briefing* - Anexo IX do Edital.

1.1. Raciocínio Básico - Texto de até 5 (cinco) páginas apresentado em papel A4, branco, folhas soltas com 75 gr/m² a 90 gr/m² e numeradas em todas as páginas pelo editor de textos a partir da primeira página interna em algarismo arábico no canto inferior direito da página, orientação retrato, com espaçamento de 2 cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial corpo 12, com espaçamento "simples" entre as linhas, texto justificado, sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de São João da Barra, a compreensão da Licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação publicitária como instrumento de comunicação social utilizado pela Câmara Municipal de São João da Barra, considerando a compreensão de suas atividades, de sua relação com seus diversos públicos e de sua dimensão social, política e econômica.

1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária - Texto de até 5 (cinco) páginas apresentado em papel A4, branco, folhas soltas com 75 gr/m² a 90 gr/m² e numeradas em todas as páginas pelo editor de textos a partir da primeira página interna em algarismo arábico no canto inferior direito da página, orientação retrato, com espaçamento de 2 cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial corpo 12, com espaçamento "simples" entre as linhas, texto justificado, sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejados pela Câmara Municipal de São João da Barra, e onde se definem os objetivos de comunicação e como as campanhas publicitárias apresentadas no item "Ideia Criativa" pretendem resolvê-los.

1.3. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação

Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte "arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho "10";
- c) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite de páginas previsto, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

1.4. Ideia Criativa - Texto de até 4 (quatro) páginas apresentado em papel A4, branco, folhas soltas com 75 gr/m² a 90 gr/m² e numeradas em todas as

páginas pelo editor de textos a partir da primeira página interna em algarismo arábico no canto inferior direito da página, orientação retrato, com espaçamento de 2 cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial corpo 12, com espaçamento "simples" entre as linhas, texto justificado, sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes, apresentado a relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de "Estratégia de Comunicação Publicitária", como previsto no item 1.2, com comentário sobre cada peça e ou material.

1.4.1. Da relação prevista no item anterior, escolher e apresentar como exemplos 10 (dez) peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária. As peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas em pranchas com no máximo 42x30 cm (formato A3) e as peças eletrônicas em CD, DVD ou Pendrive; podem ser apresentadas sob a forma de roteiro, layout e ou story-board impressos, para qualquer meio, story-board animado ou animatic, para TV e Cinema, só serão aceitos exemplos finalizados em caso de peças ou material não mídia. Essas peças de criação não fazem parte do limite estabelecido de texto, de 4 (quatro) páginas, proposto neste item.

1.5. Estratégia de Mídia e Não Mídia - Texto sem limites de páginas apresentado em papel A4, branco, folhas soltas com 75 gr/m² a 90 gr/m² e numeradas em todas as páginas pelo editor de textos a partir da primeira página interna em algarismo arábico no canto inferior direito da página, orientação retrato, com espaçamento de 2 cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial corpo 12, com espaçamento "simples" entre as linhas, texto justificado, sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes, em que a Licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas por ela sugeridas, em função da verba disponível para a campanha apresentada, incluindo seleção de meios e considerando a necessidade de atingir o público da Câmara Municipal de São João da Barra; alternativas de mídias segmentadas; planilhas e quadro-resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, em função da verba disponível para a campanha apresentada.

1.5.1. O quesito 1.5 poderá ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte "arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho "10".

ENVELOPE Nº 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

2. Capacidade de Atendimento - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, em papel A4, com ou sem uso de cores, com fonte Arial corpo 12, rubricadas e assinadas na última folha por quem detenha poderes de representação da licitante. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

2.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 2 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

2.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item 2 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Envelope nº 02.

2.3. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) A relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) A sistemática de atendimento e a discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de São João da Barra, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

3. Repertório - A licitante deverá apresentar os documentos e informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, em papel A4, com ou sem uso de cores, com fonte Arial corpo 12, rubricadas e assinadas na última folha por quem detenha poderes de representação da licitante. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

3.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 3 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

3.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item 3 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Envelope nº 02.

3.3. O Repertório será constituído de peças ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

3.4. A Licitante deverá apresentar **10 (dez)** peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

3.5. Somente serão consideradas as peças e ou os materiais veiculados, expostos ou distribuídos nos últimos 10 (dez) anos.

3.6. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou PENDRIVE.

3.7. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 3, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

3.8. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida **10 (dez)** peças, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no item 3 - Repertório, do item II - Pontuação, do Anexo VI do Edital.

3.9. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Relato de soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, em papel A4, com ou sem uso de cores, com fonte Arial corpo 12, rubricadas e assinadas na última folha por quem detenha poderes de representação da licitante.

4.1. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item 4 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº 02.

4.2. Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 2 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Neste caso, para fins do limite de páginas previsto abaixo, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

4.3. A licitante deverá apresentar **2 (dois)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas de papel A4, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

4.4. Somente serão consideradas as propostas implementadas nos últimos 10 (dez) anos.

4.5. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista no item 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação do item II - Pontuação, do Anexo VI do Edital.

4.6. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de São João da Barra seja ou tenha sido signatária.

4.7. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.

4.8. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato.

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou Pendrive;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 4, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de São João da Barra/RJ

A/C: Comissão de Contratação.

Ref.: Concorrência Presencial Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

EMPRESA:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO NO CNPJ: ENDEREÇO

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CTA. CORRENTE:

Prezados Senhores:

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de Licitação, submetemos à apreciação da Câmara Municipal de São João da Barra, nossa proposta de preços para execução dos serviços em referência. Certificamos que todos os documentos foram examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e equipe técnica necessária à execução dos serviços.

SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	% de Honorários
----------	--------------------	-----------------

<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, através de agência prestadora de serviços publicitários e de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação.</p>	<p>Percentual de honorários proposto pela licitante como remuneração sobre os custos dos serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias não destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia geradora de Desconto de Agência. (honorário máximo de 10% e mínimo de 5%)</p>	
--	---	--

Obs.: O percentual ofertado deverá contemplar, no máximo, uma casa decimal.

No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São João da Barra, e ainda declaramos:

a) Que será de ___% o percentual de desconto concedido sobre os custos dos serviços internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Publicidade do Rio de Janeiro (SINAPRO-RJ).

b) Que será de ___% o percentual de desconto concedido sobre os honorários incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia, geradora de Desconto de Agência.

c) Que aceitamos integralmente as regras desta Concorrência, bem como a legislação a que ela está subordinada.

São João da Barra, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Licitante



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de São João da Barra

A/C: Comissão de Contratação.

(Identificação completa do representante legal da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no item 9.3 do Edital da Concorrência Presencial nº 001/2025 para "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO", declara, sob as penas da lei, em especial do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Presencial nº 001/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Presencial nº 001/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Presencial nº 001/2025, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Presencial nº 001/2025, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Câmara Municipal de São João da Barra ante da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2025

(Identificação Completa do representante legal da LICITANTE)

ANEXO VI - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

I - DA ANÁLISE

- a). As Propostas Técnicas das licitantes serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- b). As Propostas Técnicas serão analisadas pela Subcomissão sendo as notas atribuídas devidamente justificadas, considerando-se os critérios estabelecidos neste Anexo.
- c). Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

1. Plano de Comunicação Publicitária

1.1. - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão sobre:

- 1.1.1. - As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação;
- 1.1.2. - O desafio de comunicação a ser enfrentado pela Câmara Municipal de São João da Barra;
- 1.1.3. - Os objetivos gerais e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação.

1.2. - Estratégia de Comunicação Publicitária

- 1.2.1. - A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da Câmara Municipal de São João da Barra e ao desafio de comunicação a ser enfrentado;
- 1.2.2. - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- 1.2.3. - A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra com seus públicos;
- 1.2.4. - A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação.
- 1.2.5. - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- 1.2.6. - A capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.

1.3. - Ideia Criativa

- 1.3.1. - Sua adequação ao desafio de comunicação;
- 1.3.2. - Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- 1.3.3. - Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- 1.3.4. - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- 1.3.5. - A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- 1.3.6. - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

- 1.3.7. - Sua pertinência às atividades de comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra;
- 1.3.8. - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- 1.3.9. - A exequibilidade das peças e ou do material;
- 1.3.10. - A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

1.4. - Estratégias de Mídia e Não Mídia

- 1.4.1. - O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- 1.4.2. - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- 1.4.3. - A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois itens anteriores;
- 1.4.4. - A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal de São João da Barra.
- 1.4.5. - A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- 1.4.6. - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

2. - Capacidade de Atendimento

- 2.1. - O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- 2.2. - A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- 2.3. - A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária implementada pela Câmara Municipal de São João da Barra;
- 2.4. - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- 2.5. - A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de São João da Barra e a licitante, esquematizado na proposta;
- 2.6. - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de São João da Barra, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

3. - Repertório

- 3.1. - A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- 3.2. - A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- 3.3. - A clareza da exposição das informações prestadas;

4. - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- 4.1. - A evidência de planejamento publicitário;
- 4.2. - A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- 4.3. - A relevância dos resultados apresentados;
- 4.4. - A concatenação lógica da exposição.

II - DA PONTUAÇÃO

- a) A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:
- b) Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

1.- Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco), assim divididos:

1.1. - Raciocínio Básico: 10 (dez), assim ponderados de acordo com a acuidade de compreensão sobre:

1.1.1. - As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação: 4 (quatro) pontos;

1.1.2. - O desafio de comunicação a ser enfrentado pela Câmara Municipal de São João da Barra: 3 (três) pontos;

1.1.3. - Os objetivos gerais e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação: 3 (três) pontos

1.2. - Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte)

1.2.1. - A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da Câmara Municipal de São João da Barra e ao desafio de comunicação a ser enfrentado: 4 (quatro) pontos;

1.2.2. - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos: 4 (quatro) pontos;

1.2.3. - A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra com seus públicos: 3 (três) pontos;

1.2.4. - A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação: 3 (três) pontos;

1.2.5. - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta: 3 (três) pontos;

1.2.6. - A capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos gerais e específicos, de comunicação e a verba disponível: 3 (três) pontos.

1.3. - Ideia Criativa: 20 (vinte)

1.3.1. - Sua adequação ao desafio de comunicação: 2 (dois) pontos;

1.3.2. - Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante: 2 (dois) pontos;

1.3.3. - Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo: 2 (dois) pontos;

1.3.4. - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta: 2 (dois) pontos;

1.3.5. - A originalidade da combinação dos elementos que a constituem: 2 (dois) pontos;

1.3.6. - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta: 2 (dois) pontos;

1.3.7. - Sua pertinência às atividades de comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra: 2 (dois) pontos

1.3.8. - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados: 2 (dois) pontos;

1.3.9. - A exequibilidade das peças e ou do material: 2 (dois) pontos;

1.3.10. - A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos: 2 (dois) pontos.

1.4. - Estratégias de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze)

1.4.1. - O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários: 3 (três) pontos;

1.4.2. - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos: 2 (dois) pontos;

1.4.3. - A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois itens anteriores: 2 (dois) pontos;

1.4.4. - A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal de São João da Barra: 3 (três) pontos.

1.4.5. - A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material: 3 (três) pontos;

1.4.6. - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa: 2 (dois) pontos.

2. - Capacidade de Atendimento: 15 (quinze)

2.1. - O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado: 3 (três) pontos;

2.2. - A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias: 3 (três) pontos;

2.3. - A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária implementada pela Câmara Municipal de São João da Barra: 3 (três) pontos;

2.4. - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato: 2 (dois) pontos;

2.5. - A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de São João da Barra e a licitante, esquematizado na proposta: 2 (dois) pontos;

2.6. - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de São João da Barra, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: 2 (dois) pontos.

3. Repertório: 10 (dez)

3.1. - A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver: 4 (quatro) pontos;

3.2. - A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material: 3 (três) pontos;

3.3. - A clareza da exposição das informações prestadas: 3 (três) pontos;

4. - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

4.1. - A evidência de planejamento publicitário: 3 (três) pontos;

4.2. - A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução: 2 (dois) pontos;

4.3. - A relevância dos resultados apresentados: 3 (três) pontos;

4.4. - A concatenação lógica da exposição: 2 (dois) pontos.

a) A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

b) A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

c) Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

d) A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

e) Será considerada melhor classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

f) Será desclassificada a Proposta que:

f.1). Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

f.2). Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

f.3). Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

g). Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante melhor classificada nesta fase, como critério de desempate, será considerada a maior nota correspondente aos quesitos na seguinte ordem:



1- Plano de Comunicação Publicitária;

2- Capacidade de Atendimento;

3- Repertório;

4- Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

h). Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em sessão pública.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de São João da Barra/RJ

A/C: Comissão de Contratação.

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e endereço da licitante) CNPJ n° , sediada napor seu representante infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Atenciosamente,

Local e data.

(Nome do representante legal)



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/21)

1.1. Este Termo de Referência, foi elaborado nos termos das disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com a Lei Federal 12.232/2010 e suas alterações posteriores, mediante aplicação, de forma complementar, da Lei nº 4.680/1965, bem como, em conformidade com a regulamentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, visando à abertura de processo para a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Barra AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, conforme estabelecido neste termo de referência.

1.2. Também integram o objeto deste Termo de Referência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes;

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e

d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. O critério de seleção do fornecedor, respeitando o princípio da isonomia, será a proposta mais vantajosa para a administração, bem como a habilitação exigindo dos interessados as qualificações técnicas e econômico-financeiro.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Executivo n ° 002/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/21)

2.1. A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, identificando a necessidade de que as atividades legislativas sejam levadas ao conhecimento da população em geral, e considerando que no quadro não há profissionais em condições de preparar materiais de publicidade e propaganda, na qual são necessários um trabalho coordenado de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e intermediação para execução externa das peças publicitárias e mídias de informação dos projetos elaborados e examinados na atividade legislativa, sendo necessário a contratação de empresa especializada para a execução e a prestação deste tipo de serviço.

2.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, para que esta Casa Legislativa possa dispor de condições de melhor para atender suas necessidades de comunicação com a população local, levando ao conhecimento desta, os serviços executados por esta Câmara, assim como a atividade legislativa executada no plenário desta, como a aprovação de projetos, leis, resoluções, moções, requerimentos, indicações, etc.,



levando ao conhecimento geral os serviços aqui prestados em benefício do povo sanjoanense.

2.3. É importante consignar, que essa Câmara não dispõe de pessoal qualificado e/ou habilitado para este tipo de serviços.

2.4. Sendo assim, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme normas citadas neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/21)

Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, o objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

I- o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;



II- a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III- a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

De acordo com o §2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I, acima descrito, o art. 3º da lei 12.232/2010 torna passível de execução apenas aquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.

Para descrição da solução como um todo, cabe informar que a presente contratação será operacionalizada com base nas contratações anteriores e vigentes, melhoramentos propostos por meio deste Estudo Técnico e a nova legislação que estabelece normas gerais de licitação e contratação da Administração Pública, além de outras normas que regulamentam a atividade publicitária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "d" e "a" da Lei nº 14.133/21)

4.1. A especificação dos serviços a serem contratados, não estabelecem características que possa restringir a competitividade do certame.



4.2. A contratação dos serviços seguirá as especificações técnicas, que constam nos anexos deste termo e demais documentos constantes do processo 100/2025, não se limitando a plena execução contratual.

4.3. Os serviços serão executados conforme abaixo relacionados, podendo ser acrescidas atividades correlatas, à critério da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

4.4. Tipos de Eventos

a) Plano de Comunicação Publicitária, na qual estarão incluídos:

I. Raciocínio Básico

II. Estratégia de Comunicação Publicitária

III. Ideia Criativa

IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia

b) Capacidade de Atendimento

c) Repertório

d) Relatos de soluções de Problemas de Comunicação

4.5. Descrição dos Serviços:

4.5.1. Os serviços relativos às atividades desta Casa Legislativa, confeccionados conforme exposto na descrição do item 4.4, serão executados da seguinte forma:

4.5.1.1. Utilização de uma Agência de Publicidade, onde serão elaborados os serviços de divulgação da Câmara Municipal de São João da Barra, para serem informados via rádios, revistas, folders, informativos, jornais, blogs, televisões, meios móveis, etc.

4.5.1.2. As atividades de comunicação, marketing e mídia, passarão sob o crivo e supervisão da Câmara Municipal de São João da Barra, cuja Administração, através do gestor deste contrato poderá autorizar ou não a inserção ou apresentação do trabalho elaborado.

4.5.1.3. Os serviços serão pagos, após apresentação dos orçamentos das peças publicitárias, e o pagamento da Agência contratada será em função do menor preço ofertado, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 12.232/2010, baseando-se ainda, na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO-RJ) e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP).

4.6. Pessoal

4.6.1. Os serviços serão prestados por Agência de Publicidade e/ou Comunicação, sendo que o pessoal, assim como os custos e despesas com estes, correrão por conta da Agência Contratada, sem vínculo com a Câmara Municipal de São João da Barra, que se reserva o direito de supervisionar os serviços executados e/ou em execução, o qual poderá ter ou não autorização para serem divulgados.

4.7. Os serviços serão executados, sempre que houver necessidade, a pedido da Administração da Câmara.

4.8. Este Termo de Referência será complementado pelo Briefing que segue anexo ao mesmo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão do Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda, como o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO-RJ).

5.2. Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis como os do objeto deste termo.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/21)

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

c) As comunicações entre a CMSJB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) A CMSJB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CMSJB poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.1.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.3. GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de entrega, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o(s) bem(ns)/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns)/serviços contratado(s);

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns)/serviços contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns)/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA será a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

8.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) Iniciar as suas atividades em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviços;
- II) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- III) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo Serviço;

- IV) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- V) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
- VI) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VII) responder integralmente pelas obrigações trabalhistas com seus empregados que prestarão os serviços contratados no presente.

8.5. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste termo ou dele decorrentes:

8.5.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

8.5.2. Centralizar, preferencialmente, o comando da publicidade da Câmara Municipal de São João da Barra, na cidade de São João da Barra. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

8.5.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste contrato, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.3. Executar com seus próprios recursos, ou quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste termo, os profissionais indicados na Proposta Técnica que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à Câmara Municipal de São João da Barra as vantagens obtidas.

8.2.5.1. Pertencem à Câmara Municipal de São João da Barra as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

8.2.5.1.1. O disposto no item 8.2.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do Art. 18 da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.5.5.2. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Câmara Municipal de São João da Barra, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

8.5.5.2.1. O desrespeito ao disposto no item 8.2.5.2. constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas.

8.5.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos em sua proposta de preços, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos



casos de reutilização de peças publicitárias da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à Câmara Municipal de São João da Barra:

I- Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

8.5.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% do valor global deste contrato a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.7.2. A Câmara Municipal de São João da Barra procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, utilizando para isso pesquisas junto ao mercado pretendido.

8.5.7.3. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.7.4. Se e quando julgar conveniente, a Administração da Câmara Municipal de São João da Barra poderá:

a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% do valor global deste contrato;

b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

8.5.7.5. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato, para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

8.5.7.6. As disposições dos itens 8.5.7 a 8.5.7.5 não se aplicam à compra de mídia.

8.5.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora de um mesmo procedimento;

II - Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

8.5.9. Obter a aprovação prévia da Câmara Municipal de São João da Barra, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados

por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

8.5.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da Câmara Municipal de São João da Barra, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

8.5.10. Apresentar à Câmara Municipal de São João da Barra, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.5.11. Apresentar a Câmara Municipal de São João da Barra, como alternativa ao item 8.5.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no Art. 15 da Lei Federal 12.232/2010.

8.5.11.1. O estudo de que trata o item 8.5.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

8.5.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no item 8.5.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados até a data do final deste contrato.

8.5.11.1.2. Até 30 (trinta) dias antes do final do contrato, a CONTRATADA apresentará um novo estudo, para análise da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra, que decidirá a viabilidade do mesmo e a



possibilidade de renovação do contrato, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.11.1.3. Se houver um fato superveniente que venha alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no item 8.5.11.1.2, a Câmara Municipal de São João da Barra solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

8.5.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de São João da Barra, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em Betacam, DVD, Pendriver e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD ou PENDRIVE;
- c) Rádio: cópias em CD ou PENDRIVE, com arquivos digitais;
- d). Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD ou PENDRIVE, com arquivos em alta resolução, abertos e/ou finalizados.

8.5.12.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD ou Pendriver, caso atenda à solicitação da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.13. Prestar os seguintes serviços à Câmara Municipal de São João da Barra:

- a) Instituição e manutenção de acervo da propaganda da Câmara Municipal de São João da Barra em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorias e prazos de validade desses direitos.

8.5.13.1. A CONTRATADA reunir-se-á com a Administração da Câmara Municipal de São João da Barra, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

8.5.13.1.1. Para elaboração da proposta a agência deverá considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato.

8.5.13.1.2. Aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra, a proposta passará a integrar este contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo.

8.5.13.2 O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e à Câmara Municipal de São João da Barra fica reservada a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

8.5.14. Manter, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou materiais produzidos, independente do disposto nos itens 8.5.12 e 8.5.13.

8.5.15. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.15.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela Administração da Câmara Municipal de São João da Barra e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionados no item 8.5.15.

8.5.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

8.5.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da Câmara Municipal de São João da Barra, sem sua prévia e expressa autorização.

8.5.18. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de São João da Barra sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.5.19. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

8.5.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o Art. 4º e seu §1º da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.5.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

8.5.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

8.5.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.5.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.5.25. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de São João da Barra, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas e fiscais.

8.5.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e à própria Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.27.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão de contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei Federal nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

8.5.28. Responder perante à Câmara Municipal de São João da Barra e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na conduta dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

8.5.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de



despesas ou perda de descontos para a Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.5.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Câmara Municipal de São João da Barra e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à Câmara Municipal de São João da Barra as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

8.5.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

8.5.32. Informar à Câmara Municipal de São João da Barra os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela Câmara Municipal de São João da Barra e encaminhar relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a subcontratação total de uma outra agência de propaganda.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/21)

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela Câmara Municipal de São João da Barra, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de São João da Barra, da qual constará o número de contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - relatório dos serviços executados;

III - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

IV - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Câmara Municipal de São João da Barra.



11.1.2. A Administração da Câmara Municipal de São João da Barra somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - apresentação de documentos de cobrança relativos à intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de serviços especializados prestados por fornecedores;

II - apresentação de documentos de cobrança de serviços especializados prestados por fornecedores;

III - apresentação de documentos de cobrança, da veiculação, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem a cargo de empresa independente.

11.2.1. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no inciso III do item 11.2, a CONTRATADA deverá apresentar documento o veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.3. O pagamento será feito por meio de crédito em conta da CONTRATADA, ou por meio de pagamento em cheque bancário, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por duas pessoas da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

11.3.1. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.3.2. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a



execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

11.3.3. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

11.3.4. Por ocasião do pagamento, deve a empresa anexar à Nota Fiscal comprovação de regularidade da empresa junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo a Administração da Câmara Municipal de São João da Barra verificar a exatidão e veracidade das informações.

11.3.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São João da Barra.

11.3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11.3.7. A Câmara Municipal de São João da Barra poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato.

I - imperfeição dos serviços executados;

II - discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

III - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.3.8. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Câmara Municipal de São João da Barra, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora e ensejará a multa prevista no instrumento convocatório.

11.3.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Câmara Municipal de São João da Barra, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.3.9.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.4. No tocante à veiculação, a contratada fica ainda obrigada a apresentar, sem ônus para a Câmara Municipal de São João da Barra, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada a impossibilidade de fazê-los.

11.4.1. Nos casos em que restar demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste item, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste item.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1) - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

II.2) - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

II.3) - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados com imagem de fundo que comprove a cidade/localidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

11.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do item 11.4.1 serão estabelecidas formalmente pela Câmara Municipal de São João da Barra, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.5. A Câmara Municipal de São João da Barra não pagará nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.6. Os dados e formato dos controles serão definidos pela Câmara Municipal de São João da Barra, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento da Câmara Municipal de São João da Barra, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.7. A Câmara Municipal de São João da Barra, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

12. DO PRAZO

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo, a critério do contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos moldes do art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, sendo respeitado os índices de reajuste, quando solicitados.

12.2. O prazo máximo para início da execução será imediatamente após a entrega da Ordem de Serviços, efetuados e medidos mensalmente, até o término de vigência do contrato.

13. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA/FORMA/CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Considerando as formas peculiares estabelecidas na Lei nº 12.232, em especial ao art. 9º, cujo obrigatoriamente um dos invólucros do plano de comunicação publicitária, não se deve ser identificado, a Concorrência deverá ocorrer na sua forma presencial.

13.2. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de TÉCNICA E PREÇO.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Valor estimado anual: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais);

14.2. Valor estimado mensal: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

14.3. O valor poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, depois do transcurso de 1 (um) ano da vigência, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando por substrato os valores do mês da apresentação da proposta.



15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete Infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente.

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida.

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente.

15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor por qualquer das infrações dos subitens acima;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846/2013, como ato lesivo a administração pública nacional e estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

15.7. A apuração e o julgamento da demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração pública resultantes dos atos lesivos cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/21)

16.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.

Ficha: 16

Natureza da Despesa (ND): 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

17. - DAS GARANTIAS

17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, cabendo à CONTRATADA optar dentre as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 98, parágrafo único da mesma lei.

17.2. Em casos de renovação do contrato, a garantia será renovada nos mesmos termos do item 17.1.

17.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

17.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pelo Contrato.

17.5. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

17.6. No caso de renovação do contrato, a Contratada deverá renovar a garantia.

17.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.



18. DOS ANEXOS

Anexo I - BRIEFING;

Anexo II - Planilha de Composição de Custos.

São João da Barra/RJ, 02 de julho de 2025.

Victor Gomes de Azevedo
Coordenador de Imprensa e Comunicação



ANEXO IX BRIEFING

1. Órgão público realizador:

Câmara Municipal de São João da Barra/RJ

2. História do Município (fonte IBGE)

Em 1676 o povoado foi elevado à categoria de Vila e a economia girava em torno da pesca, criação de gado e o início da cultura da cana. Por essa época foram abertas a rua da Boa Vista e a rua do Caminho Grande.

Já no século XVIII, o transporte fluvial ganha força devido o escoamento da produção açucareira para Salvador, Bahia.

O crescimento do porto acarretou desenvolvimento urbanístico da Vila, aumentando a população. Novas ruas foram abertas, entre elas a rua do Rosário, a rua de São Benedito (atual rua dos Passos), rua Sacramento e a rua da Banca. Melhorias na Igreja Matriz e na Casa da Câmara e Cadeia Pública também aconteceram neste período.

No início do século XIX, quando a Família Real se mudou para o Brasil, São João da Barra, que já se dedicava ao comércio, passou a suprir as necessidades da Corte. O comércio se intensificou e, conseqüentemente, as condições financeiras dos habitantes.

O desenvolvimento fez com que, em 17 de junho de 1850, o imperador Dom Pedro II elevasse a Vila de São Pedro da Praia à categoria de Cidade, denominando-a São João da Barra. Foram inauguradas a Santa Casa de Misericórdia, a Usina de Barcelos, a Companhia de Navegação, a Companhia Agrícola, a Companhia de Cabotagem, a Sociedade Musical e Carnavalesca Lira de Ouro, a Banda Musical União dos Operários e a Sociedade Beneficente dos Artistas.

No início do século XX, os problemas de assoreamento da foz do rio Paraíba do Sul se intensificaram, forçando a venda da Companhia de Navegação, que já enfrentava problemas com a competição gerada pela abertura da navegação a navios estrangeiros. São João da Barra entrou em decadência e só não foi total, devido ao surgimento da Indústria de Bebidas Joaquim Thomaz de Aquino Filho.

No final da década de 1970, a cidade voltou a prosperar com a descoberta do Petróleo, recebendo royalties por ser município limítrofe aos campos produtores de petróleo, tornando-se



definitivamente produtor a partir do ano de 2000 e agora, promete ainda mais desenvolvimento com a construção do Porto do Açú.

2.1. Formação Administrativa

Freguesia criada com a denominação de Paraíba do Sul, por Alvará de 02-01-1756 e por Decreto Estaduais n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892. Posteriormente tomou a denominação de São João da Praia.

Pela Carta da Lei de 31-08-1832, transfere a Freguesia de São João da Praia província do Rio de Janeiro.

Elevado à categoria de vila com a denominação de São João da Barra pelo Decreto de 15-01-1833. Instalada em 15-04-1833.

Elevado à condição de cidade com a denominação de São João da Barra pela Lei Provincial n.º 534, de 17-06-1850.

Pelo Decreto Provincial n.º 936, de 05-11-1856 e por Decretos Estaduais n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892, é criado o distrito de Barra Sêca e anexado ao município de São João da Barra.

Pelo Decreto Provincial n.º 989, de 15-10-1857 e por Decretos Estaduais n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892, é criado o distrito de São Sebastião de Itabapoana e anexado ao município de São João da Barra.

Pela Lei Provincial n.º 1.951, de 20-11-1873, é criado o distrito de Itaí e anexado ao município de São João da Barra.

Pelo Decreto Provincial n.º 2.006, de 08-05-1874 e por Decretos Estaduais n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892, é criado o distrito de São Luís Gonzaga e anexado ao município de Barra de São João.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 5 distritos: São João da Barra, Barra Seca, Itaí, São Luiz Gonzaga e São Sebastião de Itabapoana.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município de Barra de São João aparece constituído de 5 distritos: Barra de São João, Amparo do Itaí (ex-Itaí), Barra Seca, Itabapoana (ex-São Sebastião de Itabapoana), São Luis Gonzaga.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XI-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 392-A, de 31-12-1938, o distrito de Amparo do Itaí passou a denominar-se Pipeiras.



No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 5 distritos: São João da Barra, Barra Seca, Itabapoana, Pipeiras (ex-Amparo do Itaí), São Luis Gonzaga.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 1.056, de 31-12-1943, o distrito de São Luis Gonzaga passou a denominar-se Maniva.

Em divisão territorial datada de I-VII-1950, o município é constituído de 5 distritos: Barra de São João, Barra de Seca, Itabapoana, Maniva ex-São Luis Gonzaga e Pipeiras.

Pelo Decreto Legítimo n.º 78, de 12-06-1958, é criado o distrito de Barcelos e anexado ao município de São João da Barra.

Em divisão territorial datada de I-VII-1960, o município é constituído de 6 distritos: São João da Barra, Barcelos, Barra Seca, Itabapoana, Maniva e Pipeiras. Assim permanecendo em "Síntese" de 31-XII-1994.

Pela Lei Estadual n.º 2.379, de 10-01-1995, são desmembrados de São João da Barra os distritos de Itabapoana, Maniva e Barra Seca, para formar o novo município com a denominação de São Francisco de Itabapoana.

Em divisão territorial datada de 15-VII-1997, o município é constituído de 3 distritos: São João da Barra, Barcelos e Pipeiras.

Em divisão territorial datada de 2014, o município é constituído de 6 distritos: São João da Barra, Atafona, Barcelos, Cajueiro, Grussaí e Pipeiras.

2.2. Dados sobre o Município

2.2.1. População do Censo do IBGE (2022): 36.573 pessoas

2.2.2. Densidade demográfica: 80,84 hab/km²

2.2.3. Trabalho e Rendimento

Em 2022, o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 4.6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 44,42%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 2º de 92. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 8º de 5571. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 38% da população nessas condições (Censo 2010).

2.2.4. Educação

Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 99,73%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 14 de 92. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 1157 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 5,1 e para os anos finais, de 4,4. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 62 e 45 de 92. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 4076 e 3632 de 5570.

2.2.5. Economia

Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 269.169,78. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 3 de 92 entre os municípios do estado e na 24 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2024 era de 62,53%, o que o colocava na posição 78 de 92 entre os municípios do estado e na 5163 de 5570. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de R\$ 955.394.254,2 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 1.040.646.655,83 (x1000). Isso deixa o município nas posições 22 e 20 de 92 entre os municípios do estado e na 205 e 182 de 5570 entre todos os municípios.

2.2.6. Território

Em 2024, a área do município era de 452,396 km², o que o coloca na posição 37 de 92 entre os municípios do estado e 2637 de 5570 entre todos os municípios.

2.2.7. Meio Ambiente

Apresenta 26,41% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 50,33% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 20,5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 89 de 92, 81 de 92 e 78 de 92, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 2992 de 5570, 4225 de 5570 e 1816 de 5570, respectivamente.

2.2.8. Turismo

São João da Barra conta com diversas praias turísticas, como: Praia de Grussaí, Praia de Chapéu de Sol, Praia do Açú e Praia de Atafona, conhecida pelas ruínas de casas transgredidas pelo mar, tornando



submersas algumas ruas da região, além da Lagoa de Iquipari e Lagoa do Salgado.

O Sesc Mineiro Grussaí e o Pontal de Atafona (local de encontro entre o Rio Paraíba do Sul e o mar) também constituem pontos de interesse à visita. É uma cidade calma, tranquila, à beira-mar.

No verão, a cidade recebe em média cerca de 400.000 turistas, principalmente da região de Campos dos Goytacazes e dos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Entretanto, ainda depende consideravelmente de Campos dos Goytacazes, maior município do Norte Fluminense, sobretudo nas áreas de saúde e educação de nível superior.

2.2.9. Patrimônios Culturais e Turísticos

Os pontos turísticos que mais se destacam, sendo ainda considerados patrimônios culturais do município, são os seguintes:

- a. Igreja de São João Batista
- b. Igreja de Nossa Senhora da Penha
- c. Igreja de São Pedro
- d. Igreja de São Benedito
- e. Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte
- f. Igreja Nossa Senhora dos Navegantes
- g. Palácio Cultural Carlos Martins
- h. Cine Teatro São João
- i. Centro Cultural Narcisa Amália
- j. Antiga Casa da Câmara e Cadeia Municipal
- k. Estação das Artes Derly Machado
- l. Igreja de Santo Amaro
- m. Cais do Imperador
- n. Cais da Imperatriz
- o. Cais do Alecrim
- p. Ruínas do Trapiche
- q. Solar do Comendador André Gonçalves da Graça (atual Fórum)
- r. Delta do Rio Paraíba do Sul
- s. Ruínas de Atafona
- t. Praia Fluvial do Viana
- u. Usina Barcelos
- v. Palmeiras Imperiais
- w. Estação de trem da extinta Companhia da Leopoldina Railway, em de Atafona

3. Desafios de Comunicação



A população de São João da Barra vem crescendo de forma desordenada, sendo uma população com laços antigos, miscigenada, com uma grande parcela da população oriunda das relações portuárias que o Porto de São João da Barra teve no período do século XVIII ao início do século XX. Com a instalação do Complexo Portuário do Açú, cujas obras tiveram início em novembro de 2007 entrou em operação em 2014, vem atraindo um novo quantitativo populacional em função das obras e operação do porto.

Há uma forte expansão habitacional na cidade, com vários loteamentos e construções de residências. Havendo ainda uma grande expectativa quanto ao Porto do Açú, que projeta um grande aumento populacional para a cidade. Além do crescimento nos dias atuais o país, o estado e principalmente a nossa região enfrentam graves problemas em virtude da grande crise do petróleo que fez diminuir de forma significativa a arrecadação de royalties dos municípios da região.

Encarar esse novo cenário com menos recursos e contínuos problemas de infraestrutura, saúde, educação e segurança pública é um grande desafio para todas as cidades da zona produtora de Petróleo.

Posicionar o importante papel das câmaras de vereadores como agentes fiscalizadores e propositores na realidade de São João da Barra é um grande desafio de comunicação. Aproximar cada vez mais a população da casa legislativa para que a partir daí se possa transferir os anseios populares para o plenário é o grande objetivo de nossa comunicação. Fazer com que a população participe das ações da câmara é o grande desafio, já que culturalmente o Brasileiro não possui o hábito de utilizar o legislativo para ser canalizador de demandas que possam possibilitar a melhor fiscalização do poder executivo além de proposição de demandas que melhorem a cidade.

Realizações que possibilitam interação e necessitam de divulgação:

3.1. Desenvolvimento das atividades na nova sede

Em 2024, a Câmara Municipal de São João da Barra inaugurou sua **nova sede legislativa**, marco histórico que representa a modernização da Casa de Leis e a ampliação da sua capacidade de interação com a população. O novo espaço atende não apenas às necessidades administrativas, mas também se consolida como um centro de cidadania, transparência e participação popular.

A nova sede permitirá a execução de iniciativas estruturais e programáticas voltadas ao fortalecimento da atuação legislativa, à transparência e ao atendimento cidadão:

a) Acessibilidade plena

- o Adequação arquitetônica (rampas, elevadores, banheiros adaptados).
- o Intérprete de Libras e recursos de comunicação inclusiva em sessões e eventos.

b) Plenário digital e interativo

- o Sistema de votação eletrônica, registro em painel digital e transmissão em tempo real.
- o Estrutura de som, gravação e transmissão para canais institucionais.

c) Transparência ativa

- o Totem eletrônico de consulta de leis, projetos e proposições.
- o Espaço para acompanhamento de contratos, despesas e atividades da Câmara.

d) Espaços de interação comunitária

- o Auditório multiuso para audiências públicas, seminários e encontros de interesse coletivo.
- o Sala Cidadã para orientação sobre acesso à informação, protocolo digital e serviços ao cidadão.

e) Sustentabilidade

- o Energia solar fotovoltaica e sistema de iluminação em LED.
- o Captação de água da chuva e coleta seletiva de resíduos.

f) Memorial e identidade cultural

- o Galeria histórica de ex-presidentes da Câmara.
- o Espaço expositivo sobre a trajetória política e social de São João da Barra.

3.2. Portal da Transparência

Atualização do Portal da Transparência, integrado ao TCE/RJ e a criação de aplicativo institucional para acompanhamento das sessões e votações em tempo real.

3.3. Transmissão via Internet

Com o objetivo de ampliar a transparência das atividades legislativas, todas as sessões, audiências públicas e solenidades são transmitidas ao vivo pelo portal institucional. Em junho de 2009 foi iniciada as transmissões das sessões via internet.

Em 2014 houve melhoria na qualidade da imagem, velocidade da



internet e capacidade de usuários que recebem a transmissão simultaneamente. Isto trouxe benefícios tanto para a Câmara Municipal como para a população que pode passar a acompanhar à distância o trabalho desenvolvido nas sessões plenárias.

3.4. Produção Legislativa (período 2021-2024)

- Projetos de Lei do Legislativo - 154;
- Projetos de Lei do Executivo - 389;
- Projetos de Resolução - 120;
- Projetos de Decreto - 31;
- Requerimentos - 752;
- Indicações - 976;
- Moções - 119.

3.5. Modernização dos processos legislativos

Implantação do sistema de processo legislativo eletrônico, com tramitação 100% digital e capacitação contínua de servidores em tecnologia, atendimento e legislação.

3.6. Projeto "Câmara Sustentável"

Serão desenvolvidas ações de sustentabilidade, tais como a implantação de usina de energia fotovoltaica, sistema de iluminação em LED, sistema de captação de água e coleta seletiva de resíduos.

3.7. Ações de valorização do Servidor do Legislativo

- Estruturação do Plano de Cargos e Salários do Servidor da Câmara Municipal de São João da Barra;
- Programa de Saúde do Servidor, com realização de palestras, campanhas de prevenção e conscientização, campanhas de vacinação e realização de atividades físicas;
- Escola do Legislativo - Tem como objetivo capacitar servidores, parlamentares e assessores parlamentares para o exercício das atividades legislativas e atendimento da população.

3.8. Projetos Legislatura 2025/2028

- Ampliação do Portal da Transparência;



- Modernização dos processos legislativos;
- Instalação de equipamentos de energia sustentável;
- Reformulação do site institucional;
- Recuperação dos materiais históricos da Câmara Municipal;
- Promoção de cursos para os servidores e a população através da Escola do Legislativo.

4. Objetivo de Comunicação

O serviço de publicidade é de extrema importância para a Câmara Municipal de São João da Barra, como veículo para divulgação de suas realizações (transparência), bem como para auxílio no pleno desenvolvimento das atividades de divulgação das ações dessa casa.

A contratação de empresa especializada faz parte das metas traçadas por uma gestão responsável, que se preocupa com a transparência e a publicidade dos atos públicos, de modo que as ações praticadas por essa Casa do Legislativo sejam de pleno conhecimento da população campista e de quem mais interessar.

É de fundamental importância usar as ferramentas de comunicação para fazer com que a Câmara Municipal de São João da Barra "escute" as demandas que surgem das ruas. Facilitar o canal de diálogo entre o povo e os vereadores deve ser a premissa básica da comunicação legislativa.

As novas mídias, aliadas aquelas já tradicionais devem funcionar como instrumento de transparência e participação popular, que nada mais é que o foco principal de uma casa legislativa.

a) Objetivo geral

Informar o público em geral, difundir ideias e principalmente criar canais de comunicação para que a população tenha uma comunicação efetiva e eficaz com a Câmara Municipal de São João da Barra, assim como o mesmo ocorra na ordem inversa, ou seja, que possa haver uma comunicação efetiva e eficaz da Câmara com a população, de forma que a mesma possa estar ciente dos trabalhos realizados pelo Legislativo municipal.

b) Objetivo específico

- Produção de material contendo resumo das Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, Tribuna Cidadã, Câmara



Itinerante, Atuações das Comissões Permanentes indicadas pela mesa Diretora;

- Inserção em TV, rádio, jornal e revistas.
- Jornal mensal da Câmara Municipal;
- Revista voltada para auxílio da educação Legislativa com distribuição para crianças da rede municipal de ensino;
- Gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de São João da Barra;
- Criação e divulgação de um programa de visitas ao prédio sede da Câmara;
- Pesquisa e divulgação da história do legislativo sanjoanense.

5. Situação Geral da Câmara Municipal de São João da Barra

Como toda a Câmara, a nossa política de comunicação deve contemplar prestação de contas das ações do Legislativo, devendo promover o máximo de transparência e acesso a informações de todos os atos praticados, divulgação dos projetos, difusão dos assuntos de interesse do conjunto da sociedade; acompanhamento dos desejos e necessidades da sociedade através da opinião pública de modo sistemático, mensurando e aferindo para garantir uma sintonia entre a Câmara e a população; garantia de informação aos usuários da administração direta e indireta; apoio aos programas e ações do Legislativo.

Contudo o desafio maior é sintonizar a nossa política de comunicação com os novos tempos e para isso devemos entender que com as novas ferramentas de comunicação a população está cada vez mais opinativa e participativa e nosso papel é abrir todos os canais de participação possíveis para que o povo tenha voz e ajude a Câmara Municipal de São João da Barra a construir uma cidade melhor.

6. Resumo

Criação de uma campanha chamando a população a discutir as perspectivas de desenvolvimento de São João da Barra para a criação de uma agenda legislativa "SÃO JOÃO DA BARRA: INOVAÇÃO E PROGRESSO PARA TODOS". A ideia é propor um conjunto de leis, audiências públicas, requerimentos e indicações que possibilitem uma agenda anual de realizações que auxiliem no processo de desenvolvimento de



São João da Barra.

A campanha terá duração de 1 mês e ao final dela um evento irá compilar toda essa troca de experiências em um documento formato revista que será impresso e distribuído à população.

Para fins de viabilizar a presente contratação as propostas apresentadas pela licitante devem valer-se da verba referencial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para desenvolvimento da campanha.

Mídias utilizadas:

- Spot de radio 30s;
- Vt de TV 30s;
- Marca da campanha;
- Slogan da campanha;
- Anuncio jornal ½ pagina standart color;
- Banner para site;
- Capa de Facebook;
- 5 (cinco) posts Para Facebook;
- Revista de apresentação do projeto (apenas boneca).

OBS.: NÃO É NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE SLOGAN INSTITUCIONAL. O BRAZÃO DA CÂMARA É A SUA LOGOMARCA PARA ASSINATURA DAS PEÇAS DEVERÁ SER SOLICITADA ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@camarasjb.rj.gov.br

7. Campanha:

a). Qual o contexto de recepção para essa campanha?

O trabalho realizado pelo Legislativo sanjoanense é de fundamental importância para o desenvolvimento de São João da Barra. Além das ações promovidas pelos vereadores no exercício de seus mandatos, a Câmara possui 09 (nove) comissões permanentes, que atuam em diversas áreas como: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor, Ética e Decoro Parlamentar, Saúde e Vigilância Sanitária, Cultura e Assistência Social, Defesa de Ecologia e Meio Ambiente e a de Defesa dos Direitos Humanos, podendo ainda serem criadas Comissões Especiais para fins específicos.



Nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais; audiências públicas e reuniões das comissões, os parlamentares discutem, com os mais variados segmentos da sociedade, temas importantes para o município. Com o resultado dos debates que acontecem no Legislativo, os vereadores, em conjunto com a sociedade, apresentam propostas de políticas públicas que melhorem a vida da população em seus mais diversos aspectos.

A comunicação é fator fundamental nas relações humanas. Quando se trata de órgãos e instituições públicas, a comunicação assume um papel ainda maior. Informar ao cidadão as ações da Câmara Municipal, prestar contas do mandato conforme previsto na legislação e dar visibilidade ao trabalho dos parlamentares é primordial para que a população acompanhe as ações de cada vereador.

Como pressupostos norteadores do trabalho da Mesa Diretora para o biênio 2025-2026, destacamos a ampliação das ações que incentivem a participação da população nos trabalhos da Câmara; a criação de projetos que fomentem a cultura local e regional, como a Câmara Cultural, além da construção da nova sede do Poder Legislativo.

O objetivo principal da política de comunicação da Câmara, portanto, é tornar acessível ao cidadão as informações sobre o trabalho do Legislativo. Tal comunicação tem a obrigação de ser clara, objetiva e de caráter educativo, visando a aproximação entre população e Câmara Municipal e a compreensão do papel exercido pelos vereadores.

b) Essa campanha tem histórico de comunicação on-line ou off-line? Qual?

A Câmara Municipal, via agência de publicidade, realiza de forma estruturada e continuada, divulgação em televisão, rádio, impressos e meios de comunicação via internet (Facebook, Instagram, Twitter e outras), dos atos legislativos.

8. Produto:

a). Descrição do produto ou serviço:

Com esta visão é que o projeto de comunicação desta Casa Legislativa realiza desde 2019, uma campanha publicitária institucional. Com o lema: "SÃO JOÃO DA BARRA: INOVAÇÃO E PROGRESSO PARA TODOS", a campanha visa utilizar os meios de comunicação (impresso, rádio, TV, assim como os blogs e redes sociais da internet) para divulgar as ações do Legislativo, destacando as diretrizes do trabalho a ser desenvolvido, pelo Vereadores, pela Câmara Municipal de São João da Barra em seus diversos órgãos, destacando-se ainda, as ações da Escola Legislativa, administrada por esta Casa de Leis.

b). Benefício

A ideia é ampliar as possibilidades de acesso às informações, tanto na zona urbana quanto na zona rural, alcançando os diversos públicos existentes no município. A campanha deve nortear-se pelos conceitos de inovação, dinamismo, transparência e participação popular.

9. Público alvo

a). Qual nosso público?

Toda a população, de todos os bairros e distritos, de todas as classes sociais do município de São João da Barra.

b). Quem são os influenciadores?

A Mesa Diretora que ordena a administração e ações legislativas da Casa de Leis juntamente com os demais vereadores.

c). Quem são os formadores de opinião?

Vereadores, lideranças comunitárias, imprensa e cidadãos.

d). A quem iremos dirigir a comunicação?

A toda população de São João da Barra, considerado que a Câmara Municipal é a Casa do Povo.

10. Objetivos de marketing

a). Quais são os objetivos quantitativos?

Ampliar a participação popular no dia a dia da Casa Legislativa

b). Quais são os objetivos qualitativos?

Por meio da promoção de cidadania, nos atos legislativos (aprovação de projetos municipais e leis), construir de forma coletiva uma São João da Barra para o futuro.

11. Período

a). Qual o período previsto de veiculação do projeto?

De 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026



12. Palavras-chave

Câmara Municipal / São João da Barra / Cidadania / Promoção / Promovendo a Cidadania / Construção / Futuro / Transparência / Seriedade / Inovação / Participação Popular.

ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO n° _____/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Por este instrumento de Contrato, a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, com sua sede na BR 356, s/n°, Chatuba, em São João da Barra/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 32.012.189/0001-29, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sônia Maria Pereira Machado; e a empresa, _____ com sede na _____, CNPJ/MF, sob o n° _____, neste ato representado pelo seu _____, _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato para Serviços de publicidade e comunicação social para a Câmara Municipal de São João da Barra, conforme **EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n° 001/2025 do tipo Técnica e Preço** por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo n° **019/2025**, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da **Lei Federal n° 12.232/2010**, e de forma complementar, das **Leis Federais n° 4.680/1965 e n° 14.133/2021** e suas alterações. Aplicam-se também a este contrato, os **Decretos Federais n.º 57.690/1966, 4.563/2002, 6.555/2008**, o **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária - CONAR de 05/05/1980** e as disposições deste respectivo **Edital**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, conforme descrito nos Anexo VIII do Edital. Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1. Dentre os serviços incluídos no objeto deste contrato, estão a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Câmara Municipal de São João da Barra aos veículos e demais meios de divulgação.

1.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) À produção e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;

b) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relacionados diretamente a determinada ação publicitária;

c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do item 1.1.1, terão a finalidade de:

a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de São João da Barra, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2. Os serviços previstos no item 1.1.1, não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no item precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio de transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.1.3. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Legislativo Municipal.

1.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de São João da Barra, em conformidade com o Art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o item 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de publicidade e de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

1.4. A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da Câmara Municipal de São João da Barra, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de São João da Barra, além das demais neste contrato ou dele decorrentes:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 019/2025 e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;

- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- d) Designar um servidor público para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados no presente, emitindo relatório mensal ao Diretor Geral, para fins de regularidade dos pagamentos.
- e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- f) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- g) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2. A juízo da Câmara Municipal de São João da Barra, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na Concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

3.1.1. A CONTRATADA será a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

3.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.3. Caberá ainda a CONTRATADA:

I. Iniciar as suas atividades em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviços;

- II. responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- III. responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo Serviço;
- IV. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- V. substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
- VI. comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VII. responder integralmente pelas obrigações trabalhistas com seus empregados que prestarão os serviços contratados no presente.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste termo ou dele decorrentes:

3.2.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

3.2.2. Centralizar, preferencialmente, o comando da publicidade da Câmara Municipal de São João da Barra, na cidade de São João da Barra. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

3.2.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste contrato, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à Câmara Municipal de São João da Barra, composta pelos seguintes profissionais: 01 (um) Redator, 01 (um) Diretor de Arte, 01 (um) Diretor de Mídia.

3.2.3. Executar com seus próprios recursos, ou quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de São João da Barra.

3.2.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste termo, os profissionais indicados na Proposta Técnica que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Câmara Municipal de São João da Barra.

3.2.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à Câmara Municipal de São João da Barra as vantagens obtidas.

3.2.5.1. Pertencem à Câmara Municipal de São João da Barra as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

3.2.5.1.1. O disposto no item 3.2.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do Art. 18 da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2.5.2. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Câmara Municipal de São João da Barra, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

3.2.5.2.1. O desrespeito ao disposto no item 3.2.5.2. constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas.

3.2.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos em sua proposta de preços, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da Câmara Municipal de São João da Barra.

3.2.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à Câmara Municipal de São João da Barra:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

3.2.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% do valor global deste contrato a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública,

convocada e realizada sob fiscalização da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

3.2.7.2. A Câmara Municipal de São João da Barra procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, utilizando para isso pesquisas junto ao mercado pretendido.

3.2.7.3. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da Câmara Municipal de São João da Barra.

3.2.7.4. Se e quando julgar conveniente, a Administração da Câmara Municipal de São João da Barra poderá:

a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% do valor global deste contrato;

b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

3.2.7.5. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato, para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

3.2.7.6. As disposições dos itens 3.2.7 a 3.2.7.5 não se aplicam à compra de mídia.

3.2.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de São João da Barra.

3.2.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora de um mesmo procedimento;

II - Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

3.2.9. Obter a aprovação prévia da Câmara Municipal de São João da Barra, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

3.2.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da Câmara Municipal de São João da Barra, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

3.2.10. Apresentar à Câmara Municipal de São João da Barra, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2.11. Apresentar a Câmara Municipal de São João da Barra, como alternativa ao item 8.2.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no Art. 15 da Lei Federal 12.232/2010.

3.2.11.1. O estudo de que trata o item 3.2.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

3.2.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no item 3.2.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados até a data do final deste contrato.

3.2.11.1.2. Até 30 (trinta) dias antes do final do contrato, a CONTRATADA apresentará um novo estudo, para análise da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra, que decidirá a viabilidade do mesmo e a possibilidade de renovação do contrato, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.11.1.3. Se houver um fato superveniente que venha alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no item 3.2.11.1.2, a Câmara Municipal de São João da Barra solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

3.2.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de São João da Barra, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em Betacam, DVD, Pendriver e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD ou PENDRIVE;
- c) Rádio: cópias em CD ou PENDRIVE, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD ou PENDRIVE, com arquivos em alta resolução, abertos e/ou finalizados.

3.2.12.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD ou Pendrive, caso atenda à solicitação da Câmara Municipal de São João da Barra.

3.2.13. Prestar os seguintes serviços à Câmara Municipal de São João da Barra:

a) Instituição e manutenção de acervo da propaganda da Câmara Municipal de São João da Barra em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

3.2.13.1. A CONTRATADA reunir-se-á com a Administração da Câmara Municipal de São João da Barra, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

3.2.13.1.1. Para elaboração da proposta a agência deverá considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato.

3.2.13.1.2. Aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra, a proposta passará a integrar este contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo.

3.2.13.2 O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e à Câmara Municipal de São João da Barra fica reservada a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

3.2.14. Manter, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou materiais produzidos, independente do disposto nos itens 3.2.12 e 3.2.13.

3.2.15. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela Câmara Municipal de São João da Barra.

3.2.15.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela Administração da Câmara Municipal de São João da Barra e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionados no item 3.2.15.

3.2.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas



ocorrências desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

3.2.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da Câmara Municipal de São João da Barra, sem sua prévia e expressa autorização.

3.2.18. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de São João da Barra sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

3.2.19. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

3.2.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o Art. 4º e seu §1º da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

3.2.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

3.2.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.2.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

3.2.25. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de São João da Barra, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas e fiscais.

3.2.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e à própria Câmara Municipal de São João da Barra.

3.2.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Câmara Municipal de São João da Barra.

3.2.27.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão de contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei Federal nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

3.2.28. Responder perante à Câmara Municipal de São João da Barra e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na conduta dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

3.2.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Câmara Municipal de São João da Barra.

3.2.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

3.2.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Câmara Municipal de São João da Barra e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à Câmara Municipal de São João da Barra as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

3.2.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

3.2.32. Informar à Câmara Municipal de São João da Barra os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela Câmara Municipal de São João da Barra e encaminhar relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____ (_____), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

5.1.1. Honorários de _____ %, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

5.2. Os honorários de que tratam o item 5.1.1, serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA. Fica fixado o valor de ___% (_____) como Desconto de Agência.

5.3. A CONTRATADA não fará jus:

- a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;
- b) ao ressarcimento das despesas referentes ao serviço de planejamento e execução de pesquisas de pré-testes de campanha, peça e material publicitários por ela executados;
- c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços de serviços especializados prestado por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965.

5.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da Câmara Municipal de São João da Barra, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela Câmara Municipal de São João da Barra.

5.4.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

5.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Câmara Municipal de São João da Barra, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

5.6. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da Câmara Municipal de São João da Barra, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

5.7. A remuneração do contratado se dará após a efetiva prestação de serviços que foram realizados no período e prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.8. Haverá compensações financeira e penalização, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

5.9. Além da remuneração prevista na presente cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o Art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965.

5.9.1. O desconto de que trato o item 5.9, é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da Câmara Municipal de São João da Barra, nos termos do Art. 19 da Lei Federal nº 12.232/2010.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente na Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.00, Ficha 16.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

c) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Comete Infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente.

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida.

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente.

8.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor por qualquer das infrações dos subitens acima;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846/2013, como ato lesivo a administração pública nacional e estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

8.7. A apuração e o julgamento da demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração pública resultantes dos atos lesivos cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

9.3. - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo total para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será conforme descrito no item 22.1 e 22.2 do Edital de licitação para a execução dos serviços referente a este contrato, sendo os mesmos executados imediatamente após a entrega da Ordem de Serviços e Nota de Empenho da Câmara Municipal de São João da Barra. Os serviços serão efetuados e medidos mensalmente, até o término de vigência do contrato.

11.2. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a critério da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra e concordância a CONTRATADA, e em conformidade com o art. 106 da Lei n.º 14.133/21, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, de acordo com o desempenho apresentado pela empresa na realização dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

12.1. A Câmara Municipal de São João da Barra fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. A fiscalização pela Câmara Municipal de São João da Barra em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

12.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Câmara Municipal de São João da Barra.

12.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a Câmara Municipal de São João da Barra.

12.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

12.6. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de São João da Barra, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.



12.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da Câmara Municipal de São João da Barra e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Câmara Municipal de São João da Barra.

12.9. A Câmara Municipal de São João da Barra é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente Contrato será dado publicidade no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 94, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

14.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade de Concorrência Presencial n.º 001/2025, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante deste Contrato como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º 019/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

15.1. A CONTRATADA cede à Câmara Municipal de São João da Barra, de forma total e definitiva os direitos patrimoniais do autor da ideia (incluídos os estudos, análise e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

15.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas deste contrato.

15.1.2. A Câmara Municipal de São João da Barra poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

15.1.3. A juízo da Câmara Municipal de São João da Barra, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas pelo Poder Legislativo, sem que

caiba à Câmara Municipal de São João da Barra qualquer ônus perante à CONTRATADA.

15.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

15.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela Câmara Municipal de São João da Barra.

15.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela Câmara Municipal de São João da Barra em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 15.2.2.1 e 15.2.3.

15.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Câmara Municipal de São João da Barra aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50%. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

15.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

15.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pela Câmara Municipal de São João da Barra será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

15.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporadas(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela Câmara Municipal de São João da Barra.

15.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à Câmara Municipal de São João da Barra, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à Câmara Municipal de São João da Barra qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a Câmara Municipal de São João da Barra poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

15.5.1. Se a Câmara Municipal de São João da Barra pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do item 15.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação em vigor.

16. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela Câmara Municipal de São João da Barra, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de São João da Barra, da qual constará o número de contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - relatório dos serviços executados;

III - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

IV - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

16.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Câmara Municipal de São João da Barra.

16.1.1. A Administração da Câmara Municipal de São João da Barra somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

16.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - apresentação de documentos de cobrança relativos à intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de serviços especializados prestados por fornecedores;

II - apresentação de documentos de cobrança de serviços especializados prestados por fornecedores;

III - apresentação de documentos de cobrança, da veiculação, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem a cargo de empresa independente.

16.2.1 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no inciso III do item 16.2, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

16.3. O pagamento será feito por meio de crédito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por duas pessoas da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

16.3.1. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

16.3.2. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

16.3.3. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

16.3.4. Por ocasião do pagamento, deve a empresa anexar à Nota Fiscal comprovação de regularidade da empresa junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo a Administração da Câmara Municipal de São João da Barra verificar a exatidão e veracidade das informações.

16.3.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São João da Barra.

16.3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

16.3.7. A Câmara Municipal de São João da Barra poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à

execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato.

I - imperfeição dos serviços executados;

II - discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

III - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.3.8. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Câmara Municipal de São João da Barra, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora e ensejará a multa prevista no instrumento convocatório.

16.3.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Câmara Municipal de São João da Barra, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

16.3.9.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.3.10. No tocante à veiculação, a contratada fica ainda obrigada a apresentar, sem ônus para a Câmara Municipal de São João da Barra, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada a impossibilidade de fazê-los.

16.3.10.1. Nos casos em que restar demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste item, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste item.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas

do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1) - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

II.2) - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

II.3) - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados com imagem de fundo que comprove a cidade/localidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

16.3.10.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do item 16.3.10.1. serão estabelecidas formalmente pela Câmara Municipal de São João da Barra, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

16.3.11. A Câmara Municipal de São João da Barra não pagará nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

16.3.12. Os dados e formato dos controles serão definidos pela Câmara Municipal de São João da Barra, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento da Câmara Municipal de São João da Barra, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

16.3.13. A Câmara Municipal de São João da Barra, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a



que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, cabendo à CONTRATADA optar dentre as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 98, parágrafo único da mesma lei.

17.2. Em casos de renovação do contrato, a garantia será renovada nos mesmos termos do item 17.1.

17.3. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

17.5. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pelo Contrato.

17.6. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

17.7. No caso de renovação do contrato, a Contratada deverá renovar a garantia.

17.8. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a mora e os bons costumes.

18.2. A Câmara Municipal de São João da Barra providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em seu Diário Oficial, publicado em jornal de ampla circulação garantindo o respeito à publicidade dado ao ato administrativo, a suas expensas, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.



18.3. Constituem direitos e prerrogativas da Câmara Municipal de São João da Barra, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

18.4. São assegurados à Câmara Municipal de São João da Barra todos os direitos e faculdades previstos na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Barra/RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORMALIZAÇÃO

20.1. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

São João da Barra/RJ, _____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMPRESA

Testemunhas: _____



**ANEXO XI - SOLICITAÇÃO DO ENVELOPE PADRONIZADO PARA ACONDICIONAMENTO
DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA TÉCNICA - VIA NÃO IDENTIFICADA
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

À Comissão de Contratação

Assunto: Solicitação de Envelope Padronizado

Na qualidade de empresa interessada em participar da licitação por Concorrência Presencial nº 001/2025, para a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO,** solicitamos o fornecimento do envelope padronizado, destinado à apresentação dos documentos relativos à Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, em atendimento aos dispositivos contidos no item 9.1.1 do Edital de Licitação.

Declaramos estar ciente das condições em que deverão ser apresentados o referido envelope e seu conteúdo, conforme preconiza o Edital.

Atenciosamente,

Local e data

Representante Legal (cargo e nome)

RAZÃO SOCIAL